



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 304 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS, POSTOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADOS POSSUIREM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída, que no município de Maracanaú, hospitais, pronto socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1(uma) maca e 1(uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

**Parágrafo único** – Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

**Art. 2º** - Os hospitais, prontos socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas por órgãos da Secretária de saúde, a saber:

I - Advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;

II - Multa no valor de 100% de um salário mínimo, a contar por dia;

III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento, até o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



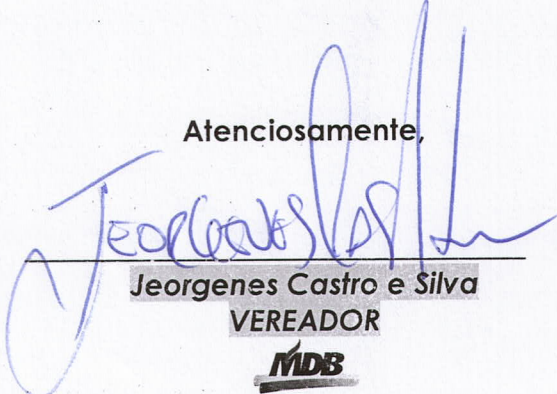
# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 3º** - Respeitada a autonomia do poder executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o artº 2 desta lei , para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR  
**MDB**



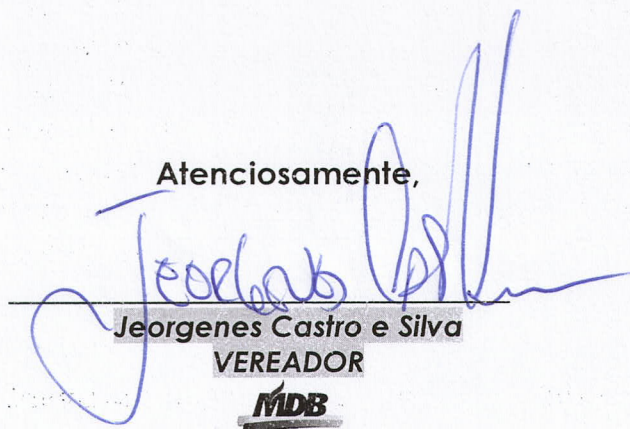
# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é conscientizar a população sobre a importância de ter móveis e peças adequados para obesos, nos hospitais, prontos socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados, para poder melhorar a eficiência do atendimento em hospitais. Por exemplo, as macas e camas adequadas para obesos podem facilitar a movimentação do paciente e reduzir o tempo gasto na realização de procedimentos médicos. A obesidade é uma doença que já pode ser considerada uma pandemia, pois atinge inúmeras pessoas no mundo, com predominância em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Com fatores desencadeantes tanto metabólicos quanto psicossociais, vem apresentando crescimento alarmante devido, principalmente, à adoção recente de hábitos ocidentais, como ingestão de alimentos constituídos de grande quantidade de açúcares e gorduras e o sedentarismo. E infelizmente muitos obesos não tem um atendimento de excelência e com eficiência por conta da falta de equipamentos necessários para facilitar esse atendimento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR  
**MDB**



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010